PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS
Estado de São Paulo
CNPJ 48.664.296/0001-71

Rua Tiradentes, 956 – Centro – CEP 14850-000 – PRADÓPOLIS - SP
FONE: (16) 3981-9900 / FAX: (16) 3981-9909 – prefeitura@pradopolis.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N.° 227 DE 10 DE JUNHO DE 2013

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES, FUNCIONÁRIOS E AGENTES POLÍTICOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS; AUMENTA O VALOR DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e XIII, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1°. Para efeito de revisão geral anual da remuneração dos servidores, funcionários e agentes políticos do Município de Pradópolis (Poder Executivo e Legislativo), com fundamento no inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, ficam atualizados monetariamente, em 6,5887%, os valores nominais dos salários-base, dos respectivos padrões de referência do Quadro Geral de Pessoal, a partir de 1° de maio de 2.013, de acordo com a variação acumulada do IPCA do IBGE, nos últimos doze meses (de fevereiro/2012 a março/2013).

Parágrafo único. Aplicam-se, as disposições deste artigo, nas mesmas bases, condições, percentual e data, a quaisquer espécies remuneratórias, principalmente, aos servidores e funcionários inativos, subsídios de Prefeito, Vice-

Prefeito e secretários municipais, proventos de aposentadoria, aos salários dos servidores contratados temporariamente e às pensões, normais e vitalícias, pagas pela Prefeitura e pela Câmara Municipal.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo e Legislativo autorizados a aumentarem, de R$ 350,00 para R$ 450,00, o valor nominal do auxílio-alimentação, criado pela Lei nº 1.090, de 29 de janeiro de 2.002, alterada pelo artigo 2º, da Lei Complementar nº 34, de 26 de maio de 2.006, para todos os servidores e funcionários ativos, inativos e pensionistas, do Quadro Geral de Pessoal, a partir de 1º de maio de 2.013 (exceto Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores), a fim de recompor os reajustes não repassados no tempo hábil.

Parágrafo único. O auxílio-alimentação, de que trata este artigo, por não possuir natureza salarial, não será:

I – incorporado ao salário, remuneração, provento ou pensão, para quaisquer efeitos;

II – configurado como rendimento tributável e nem constitui base de incidência de contribuição trabalhista, previdenciária ou fiscal.

Art. 3º. Com fundamento no § 6º, do artigo 17, da Lei federal nº 101, de 4 de maio de 2.002, não há necessidade de instrução do artigo 1º, da presente lei complementar, com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, prevista no inciso I, do artigo 16, da citada Lei de Responsabilidade Fiscal, posto se tratar de reajustamento de remuneração de pessoal previsto no inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao reajuste do valor do auxílio-alimentação, previsto no artigo 2º, desta lei complementar, que por acarretar aumento da despesa se faz acompanhar da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, em cumprimento ao disposto no artigo 15, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município e da Câmara Municipal, para o exercício financeiro de 2.013, suplementadas se houver necessidade, na forma da legislação em vigor.

Art. 5º. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Pradópolis, 10 de junho de 2013

ALDAIR CÂNDIDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado, por afixação, no local de costume, na sede administrativa da Prefeitura Municipal e no átrio da Câmara Municipal de Pradópolis, na mesma data, em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

Fernando José Antonio de Souza
Secretário de Administração Geral